



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 171/2023

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 02/09/2014, nos termos do Acórdão, Peça n. 12 - SGAP, publicado no "DOC" de 09/10/2014, constante da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 880.278** da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**, que determinou a **restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, ao Sr. **ERNANE SOUZA SILVA**, CPF 258.683.736-34, PRESIDENTE DE ENTIDADE, à época, com endereço à RUA OSWALDO CRUZ, N. 467, AP 15, BOQUEIRÃO, SANTOS/SP, CEP 11.045-101, no valor histórico total de R\$ 70.659,40 (setenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), assim discriminado: R\$ 70.659,40 (setenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), restituição ao erário estadual da importância referente à Tomada de Contas Especial, julgada irregular em virtude da ausência de comprovação da execução integral do objeto do convênio n. 666/08. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 468.145,61** (quatrocentos e sessenta e oito mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Marco Aurélio Duarte Praes, TC 01274-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 1 do mês de junho de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 171/2023  
**PROCESSO:** 880.278  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 02/09/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 09/10/2014  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 06/07/2017  
**RESPONSÁVEL:** ERNANE SOUZA SILVA  
**CPF:** 258.683.736-34

## Restituição aos cofres do Estado

Restituição ao erário estadual da importância referente à Tomada de Contas Especial, julgada irregular em virtude da ausência de comprovação da execução integral do objeto do convênio n. 666/08.

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
04/07/2008	R\$ 70.659,40	2,3577877	R\$ 166.599,86	181,0 %	R\$ 301.545,75	R\$ 468.145,61
<b>Valor devido:</b>						<b>R\$ 468.145,61</b>

**Valor histórico total devido: R\$ 70.659,40**

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 468.145,61**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 15/05/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

**Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).**

**Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.**